



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gestão 2021**

**CONTRATO Nº 003/2021**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – TO, E O ESCRITÓRIO VIANA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.152.996/0001-86, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 1445, Centro – CEP: 77.465-000 - Figueirópolis/TO, neste ato representada pelo Presidente Elias Teixeira Sobrinho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.351.681-72, Cédula de identidade nº 59.345, SSP/TO, residente e domiciliado em Figueirópolis/TO

**CONTRATADO:** VIANA RODRIGUES ADVOGADO ASSOCIADOS, CNPJ Nº 30.016.740/0001-87, Constituído em 08/01/2018, por meio do documento de constituição 444 – CONTRATO SOCIAL, registrado no(a) OAB TO em 05/03/2018 e sediada à AV FEDERAL SN, QD 03 LT 03-A, Centro Figueirópolis – TO, CEP 77465-000 telefone (63) 98116-8054, Representado pelo **Dr. RENATO VIANA RODRIGUES** advogado inscrito na OAB/TO 8.359, inscrito no CPF sob nº 031.938.501-95, residente e domiciliado na Rua 07, Qd 38, LT 02, S/Nº, setor Sol Nascente, na cidade de Gurupi/TO, CEP 77.400-000, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O Objeto do presente Contrato é: Contratação de serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria Jurídica especializada no patrocínio e defesa de causas Judiciais e/ou Administrativas em demandas do poder Legislativo de Figueirópolis – TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

2.1 – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

2.2 - Executar os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, Objeto do presente Contrato zelando pela urbanidade no tratamento;

2.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;

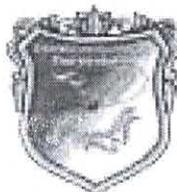
2.4 - Facilitar o acesso de servidores do contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.

2.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita do profissional especializado na área da advocacia que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

3.1 - Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

3.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gestão 2021**



3.3 – Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível, quando este se apresentar junto aos órgãos fiscalizadores, TCE-TO.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1 – O Prazo do Contrato de Serviço terá início na data de sua assinatura e validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 65 da Lei n.º 8.666/93, inciso II b, e § 1º até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

**CLAUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTO**

5.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços constantes de sua proposta.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” da Presidente da Câmara Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados em parcela mensal, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

**CLAUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO**

6.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), e pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais), que será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SETIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 0010.00.000.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeitará ao contratado às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Figueirópolis - TO, pelo prazo que for fixado pela Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gestão 2021**



- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Presidente da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 – O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva do CONTRATADO. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

8.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – O CONTRATADO será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, o CONTRATADO poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

**CLAUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

9.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, o CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços executados, para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

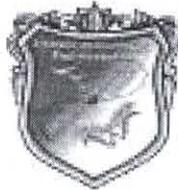
9.4 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

10.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO**

11.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gestão 2021**



12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes a comarca da cidade de Figueirópolis - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

13.2 - E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Figueirópolis - TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
\_\_\_\_\_  
VIANA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ nº 30.016.740/0001-87  
RENATO VIANA RODRIGUES  
OAB/TO Nº 8359  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Gergerson J. de Almeida CPF: 763.741.731-04

2. Nome: Ridjalvo Dantas Batista CPF: 051.636.321-00